



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

e-mail: cremers@cremers.com.br

RESOLUÇÃO CREMERS nº 10/2011

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na empresa Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda, por não apresentar condições mínimas éticas para a prática médica.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda., em diligência realizada na data de 25 de fevereiro de 2010, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o ofício nº 0540/2011/PJDC, encaminhado pela Promotoria de Justiça Especializada do Consumidor, datado de 22 de março de 2011, em que se noticia a instauração de inquérito civil n. 248/2009, com a finalidade de investigar a Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda. por eventual prática comercial abusiva e vício na qualidade do serviço;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda., em diligência realizada na data de 20 de julho de 2011, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que os Relatórios da Comissão de Fiscalização do Cremers denotam indícios de persistentes e recorrentes irregularidades, tais como inexistência de alvará de saúde válido, publicidade em desconformidade com a legislação ética, prontuários médicos ilegíveis, com inconsistências, em desconformidade com o que preconiza o CFM ou não localizados, registros em prontuários de referenciamento de pacientes através de entrevistas em programa de televisão, indícios de divulgação de informações de forma sensacionalista, anúncio de prática ortomolecular com objetivo de emagrecimento, indícios de realização de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País, aplicação do exame de "eletrossomatografia" ou EIS-BF na decisão de conduta médica e prescrição terapêutica sem o respectivo registro de utilização de quaisquer outros elementos de exame físico ou complementar consagrado, em desacordo com as especificações e restrições de uso determinadas no registro de equipamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e em relação às Resoluções do Conselho Federal de Medicina, execução de exames por outros profissionais que não médicos, divulgação de "Medicina Ortomolecular" como "área de atuação" reconhecida pelo CFM, dentre outras irregularidades apontadas como graves pela Fiscalização desta Autarquia, conforme pormenorizadamente apontado nos respectivos Relatórios, o que representa em tese possível infringência do Código de Ética Médica e Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Medicina;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

e-mail: cremers@cremers.com.br

CONSIDERANDO que os Relatórios da Comissão de Fiscalização do Cremers denotam indícios de persistentes e recorrentes irregularidades, que, no seu conjunto, **caracterizam a falta de condições mínimas para o exercício ético da Medicina e risco à saúde da população;**

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CFM n.º 1.931/2009 (Código de Ética Médica), Resolução CFM n.º 1.627/2001, Resolução CFM n.º 1.701/2003, Resolução CFM n.º 1.845/2008, Resolução CFM n.º 1.938/2010, dentre outros atos normativos do Conselho Federal de Medicina;

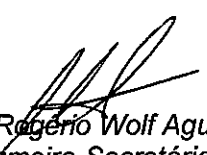
CONSIDERANDO, finalmente, o decidido pela Diretoria, em reunião realizada em 08 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na Bioequilíbrio Clínica Médica Ltda., até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para o exercício ético da Medicina.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.


Dr. Fernando Weber Matos
Presidente


Dr. Rogério Wolf Aguiar
Primeiro-Secretário